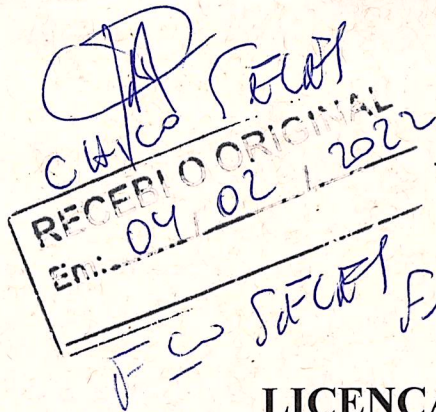
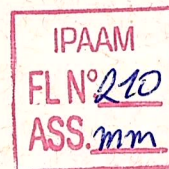




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 625/13-05

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Bertolini Transporte Hidroviário Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, Sala 3, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.902.156/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.185-4

**FONE:** (92) 99122-5815

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 5100/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (coque verde e clinquer).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 FEV 2022

**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente





#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 625/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5100/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **BEHIDRO 001 e BERTOLINI XX**.